



**PROCESSO Nº 2026001147**  
**CONTRATO Nº 147/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/2026**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **INSTRUPREV - ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRUPREV - ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ nº: 41.000.751/0001-95, com sede localizada na Rua Botocudos, Quadra 09, Lote 12, nº 12, Chácara Anhanguera, Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72870512., representada por seu sócio, o senhor **IVONILSON FARIAS QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03604917950, expedida por Detran/DF e CPF: nº 016.857.175-78, residente e domiciliado na cidade de Valparaíso de Goiás - GO, na Rua Minas Gerais, Quadras 03,06,09,25,28,30, nº 12, Lote 12, Chácara Anhanguera, CEP: 72870-512, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente contrato tem vigência de **30 (trinta) dias**, ou seja, de **26/05/2026 até 26/06/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1** Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026001147**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/2026**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	VALOR TOTAL
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – (PCMSO)	1	R\$ 800,00	SERVIÇO	R\$ 800,00

SERVÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - (PGR)	1	R\$ 1.200,00	SERVIÇO	R\$ 1.200,00
SERVÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - (PGRSS)	1	R\$ 5.000,00	SERVIÇO	R\$ 5.000,00
SERVÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO - PMOC (AVALIAÇÃO DO AR INTERIOR, QAI; AVALIAÇÃO FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS; AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DO AR)	1	R\$ 6.500,00	SERVIÇO	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 13.500,00</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº: 4.777, de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026001147

Autorização de Compras: 118694

Valor: R\$ 13.500,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.302.0114- 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2026.0624
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Juríd.
Sub Elemento	05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	6142

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;  
Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21; As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor, **JOÃO VITOR PONCIANO LIMA**, portador do CPF sob o nº 035-392-381-82, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº: 60, de 03 de fevereiro de 2026.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO:**

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do serviço, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o serviço licitado;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, relatórios, laudos ou programas apresentados que não atendam às exigências técnicas, legais ou contratuais, determinando à contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando for o caso;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço adquirido;
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Contrato.

### **10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/2026** e à sua proposta;

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma integrada, técnica e especializada, garantindo a elaboração e entrega dos programas PCMSO, PGR, PGRSS e PMOC, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas da ANVISA, resoluções do CONAMA e demais normativos aplicáveis, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando exigidas, e demais documentos necessários à conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica legalmente habilitada, com profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, veracidade das informações, consistência dos dados levantados e adequação dos programas às condições reais do Hospital Municipal do Jardim Ingá – HMJI;
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar visitas técnicas, inspeções in loco, levantamentos ambientais e ocupacionais, entrevistas com o responsável pela unidade e demais procedimentos necessários, garantindo que os programas reflitam fielmente os riscos, processos de trabalho, ambientes e rotinas da unidade hospitalar;
- d) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a execução adequada dos serviços ou a qualidade técnica dos programas, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas corretivas;
- e) A **CONTRATADA** deverá corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação oficial, quaisquer inconformidades, inconsistências técnicas e falhas documentais;
- f) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, medições, levantamentos, materiais, equipamentos, emissão de laudos, relatórios e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**, não sendo devido qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o

presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

h) Não serão aceitos programas, relatórios ou documentos que estejam em desacordo com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis ou que não atendam às condições reais do ambiente de trabalho do Hospital Municipal do Jardim Ingá – HMJI, cabendo à contratada a imediata regularização.

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

l) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste contrato;

m) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:**

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato;

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 26 de maio de 2026.**

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**IVONILSON FARIAS QUEIROZ**  
Pela Contratada

**JOÃO VITOR PONCIANO LIMA**  
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça  
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto  
MAT: 55959